



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175291
UCI EXECUTORA : 170130 CGU-Regional/RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 02011.000057/2006-17
UNIDADE AUDITADA : JBRJ/ACF/DIRAD
CÓDIGO : 443020
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175291, e consoante o estabelecido nas IN/TCU n° 47/2004, DN/TCU n° 71/2005 e NE CGU/PR n° 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na entidade supra-referida, no período de 02Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 22Fev2006 a 17Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 11Abr2006, mediante Ofício n° 10.354/2006/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 19Abr2006. Em 13Abr2006, mediante Ofício n.º 055/2006/PRESIDÊNCIA/JBRJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas: CONTROLES DA GESTÃO, GESTÃO OPERACIONAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO PATRIMONIAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

3. Não foi utilizado procedimento específico de amostragem para a seleção de itens nos trabalhos de auditoria, tendo o escopo das verificações compreendido os seguintes aspectos:

- a) Na área de controle da gestão, verificamos as diligências do Tribunal de Contas da União - TCU; a implementação das recomendações emitidas pelo TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU; as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna -

AUDIN e o seu parecer relativo à prestação de contas de 2005; as informações do rol de responsáveis do SIAFI; e o montante de despesa executada em 2005;

- b) Na área de Gestão Operacional, procedemos à análise do Relatório de Gestão;
- c) Na área de Gestão Orçamentária, foram observadas contas que não devem apresentar saldo em 31/Dez, bem como as relativas ao pagamento de multas;
- d) Na área de Gestão Patrimonial, verificamos a fidedignidade do inventário de bens móveis e a documentação da frota de veículos;
- e) Na área de Gestão de Recursos Humanos, analisou-se o cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/93 e a documentação exigida para pagamento de auxílio-transporte;
- f) Na área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, analisamos todas as receitas realizadas por "Concorrência" (R\$ 2.223,70/mês), sendo que não houve a realização de nenhuma despesa por "Concorrência", e 10,7% (R\$ 17.642,46) das despesas realizadas por "Dispensa de Licitação", bem como o cumprimento das cláusulas dos Contratos nºs 010/2004, 011/2004 e 012/2004, celebrados em 2004, mas que vigoraram em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 2005, o TCU encaminhou ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ os Ofícios SECEX/RJ nºs 160/2005, de 1º/3/2005, e 1.773/2005, de 12/12/2005.

Por meio do Ofício SECEX/RJ nº 160/2005, o Tribunal comunicou que as contas referentes ao exercício de 2002 foram julgadas regulares com ressalva e proferiu as seguintes determinações:

1. Observar as normas legais quanto à data limite para emissão de empenhos.

Informações JBRJ em setembro/2005: "O JBRJ justificou a ocorrência do fato à equipe de auditoria da CGURJ à época da realização da auditoria e no exercício de 2004, tal fato não ocorreu."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida. A recomendação da CGURJ constante do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à tomada de contas do exercício de 2002, que deu origem a esta determinação do TCU, foi considerada atendida por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004 (Relatório CGURJ nº 161576).

2. Adotar medidas que viabilizem o controle adequado de arrecadação de receitas provenientes de hospedagem na Pousada do Pesquisador, cursos e utilização de espaços da Escola Nacional de Botânica Tropical - ENBT, bem como concessão e uso de áreas da unidade, promovendo, a tempo, a cobrança das importâncias devidas.

Informações JBRJ em setembro/2005:

"O JBRJ normatizou por meio da Portaria JBRJ nº 12/2002, de 14/5/02, o 'Regulamento de Permissão de uso dos Espaços Físicos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico', (...).

O uso das dependências da Pousada do Pesquisador, foi implementado, no exercício de 2004, por meio de portaria específica da Presidência do JBRJ. (...).

Relativamente aos cursos, é missão do JBRJ 'Promover, realizar e divulgar o ensino e a pesquisa técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, assim como a manutenção das coleções científicas sobre a sua responsabilidade'. Nesse sentido a promoção ou realização de cursos e/ou outras atividades de ensino, em nível de extensão, graduação e pós-graduação são atividades essenciais ao cumprimento de sua missão. Por esse motivo, essas atividades de importante interesse público, são oferecidas gratuitamente à sociedade, a exemplo do que fazem as universidades e centros de pesquisas similares.

A eventual cobrança de cursos ou atividades de ensino correlatas se fará, a critério do dirigente da Instituição, quando algum interesse específico assim o recomendar ou quando, a seu critério, a atividade não se enquadrar na missão institucional do JBRJ".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida.

Conforme exposto no item 5 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" deste relatório, o controle da arrecadação de receitas foi aprimorado por meio da abertura de processos para registrar a arrecadação em 2005 de cada tipo de receita da Unidade (visitação, aluguéis, mudas, publicações, hospedagem, serviços administrativos e eventos).

Além disso, houve o atendimento desta determinação no que diz respeito à adequabilidade do controle de arrecadação de receitas provenientes de hospedagem na Pousada do Pesquisador. A recomendação da CGURJ constante do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à tomada de contas do exercício de 2002, que deu origem a esta determinação do TCU, foi considerada implementada por ocasião da Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004 (Relatório CGURJ nº 161576).

Quanto ao controle de arrecadação de receitas provenientes de cursos, também é adequado (vide item 4 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" deste relatório).

3. Cumprir os dispositivos legais no caso de pagamentos de adicional de insalubridade (art. 7º do Decreto nº 97.458/89 e Decreto-Lei nº 1.873/1981), cessando o pagamento do referido adicional a servidores em gozo de licença prêmio, e adotar as providências necessárias para que sejam restituídas as parcelas indevidamente pagas, na forma da Lei nº 8.112/1992.

Informações JBRJ em setembro/2005: "O JBRJ providenciou o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, dos últimos 5 (cinco) anos, na folha de pagamento do mês de junho/2005".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida. Foi apresentada a documentação comprobatória da reposição ao erário relativa aos servidores matrículas nºs 0686361, 0680113, 0681508, 0679432, 0679583, 0686258, 0678643, 0679291, 0679189, 0686277, 0767080, 0686279, 0686280, 0679393, 0679596, 0680535, 0686293, 0679933 e 0685789, o que inclui os servidores que as auditorias de avaliação da gestão de 2002 (Relatório CGURJ nº 117487) e de 2003 (Relatório CGURJ nº 139866) apontaram como

percebendo indevidamente adicional de insalubridade quando afastados pela ex-licença prêmio (art. 87 da Lei nº 8.112/90).

Por meio do Ofício SECEX/RJ nº 1.773/2005, o TCU comunicou que as contas referentes ao exercício de 2003 foram julgadas regulares com ressalvas e proferiu as seguintes determinações:

1. Efetuar o ressarcimento ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos a título de Auxílio Transporte e Função Gratificada - FG aos servidores afastados em fruição de licença-prêmio.

Informações JBRJ em fevereiro/2006: "(...) os descontos foram efetuados na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida.

Para verificar a implementação desta determinação, utilizamos como amostra os servidores afastados por licença-prêmio que indevidamente perceberam auxílio transporte e/ou função gratificada e foram relacionados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGURJ nº 139866, relativo ao exercício de 2003. Dos 5 (cinco) servidores nesta situação, todos efetuaram o devido ressarcimento ao erário. O servidor matrícula nº 0686239 em janeiro e abril/2004, o nº 0686249 em fevereiro/2003, o nº 0686057 em fevereiro/2006, o nº 0686279 em fevereiro/2006 e o nº 0680422 em janeiro/2004, abril/2004 e julho/2004.

2. Abster-se de realizar pagamentos a título de Auxílio Transporte a servidores afastados por motivo de férias, licenças e outros afastamentos.

Informações JBRJ em fevereiro/2006: "(...) os descontos foram efetuados na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida. A partir da relação dos servidores afastados por motivo de férias e licenças em janeiro/2006, selecionamos aleatoriamente amostra de 10% dos servidores nesta situação. Desta amostra, não houve pagamento indevido de auxílio transporte a nenhum servidor.

3. Somente realizar dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando estiverem caracterizadas situações de emergência ou calamidade, respeitando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Informações JBRJ em fevereiro/2006: "(...)doravante será observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Determinação atendida. O único processo de dispensa de licitação realizado em 2005 com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 foi o nº 02011.000151/2005-65. Neste processo, houve a devida caracterização da situação de emergência, bem como o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias foi obedecido.

4.1.2 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGURJ nº 161576, relativo ao exercício de 2004, informou as medidas adotadas pelo JBRJ visando ao equacionamento das pendências de determinações/recomendações do TCU apontadas no Relatório de Avaliação da Gestão de 2003 nº 139866, da CGURJ. Apresentamos, a seguir, o "status" atual das pendências que ainda não haviam sido parcial ou integralmente sanadas.

1. Arrecadação de receitas: aprimorar os controles existentes mediante a adoção de procedimentos seguros no recolhimento dos recursos. Relatório nº 161576: pendência parcialmente implementada, sendo que esta matéria foi abordada no item 7.1.1.1 do Relatório nº 161576.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Esta matéria é abordada no item 2 da "Atuação do TCU/SECEX no Exercício" deste relatório.

2. Regularizar o registro cartorial do terreno do JBRJ em conjunto com a Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU/RJ.

Relatório nº 161576: providência não implementada, sendo que esta matéria foi abordada no item 8.1.1.1 do Relatório nº 161576.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não aplicável. Conforme exposto no item 1 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", a regularização do registro do imóvel em cartório é de competência da GRPU/RJ. O JBRJ, entretanto, deve envidar esforços junto à GRPU/RJ no sentido de agilizar esta regularização.

3. Providenciar a regularização dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CLRV que encontram-se vencidos.

Relatório nº 161576: pendência não implementada, sendo que esta matéria foi abordada no item 8.1.1.1 do Relatório nº 161576.

Avaliação CGU-Regional/RJ: A recomendação não foi integralmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

4.1.3 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

4.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Com relação às recomendações resultantes de constatações do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ nº 161576, de março/2005, efetuamos a análise a seguir.

1. Item 4.2.2.1: atualizar o cadastro de Rol de Responsáveis no sistema SIAFI.

Informações JBRJ em outubro/2005: "Os comentários encontram no subitem-4.2.2.2 III - Relatório O.S. nº 139866".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Esta matéria é abordada no item "Controles da Gestão - Controles Internos - Gerenciamento Eletrônico de Informações" deste relatório.

2. Item 8.1.1.2: promover o saneamento da frota de veículos do JBRJ, recuperando os que justificarem o custo, no intuito de não mais serem reprovados em vistorias, e promover a alienação daqueles considerados

inservíveis, por meio de doação ou leilão, obedecendo-se os ditames legais.

Informações JBRJ em outubro/2005: *"As considerações encontram-se no subitem - 8.1.1.1, subitem f)5 -do Relatório nº 089047 - Exercício de 2001".*

Avaliação CGU-Regional/RJ: A recomendação não foi integralmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

3. Item 8.1.2.1:

- a) concluir a identificação de todos os bens móveis do JBRJ; e
- b) concluir o inventário de bens móveis, atuando de forma a não mais ocorrer atraso, ao final do exercício, em sua conclusão e entrega.

Informações JBRJ em outubro/2005: *"As justificativas estão presentes no subitem 8.1.2.1, letra "b" do Relatório 117487 - Exercício de 2002".*

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação parcialmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Existências Físicas" deste relatório.

4. Item 10.1.1.1:

- a) abster-se de efetuar pagamentos em desacordo com o estabelecido no edital licitatório, atentando para o cumprimento de suas normas;
- b) mencionar nos processos a fonte de pesquisa de preços utilizada para os orçamentos, que respalde a estimativa de custo do objeto licitado;
- c) quando da formalização do edital, buscar contemplar todas as compras/serviços necessários ao cumprimento do objeto, de forma a evitar a prática de aditamento de valores do objeto antes mesmo da celebração do contrato;
- d) celebrar os contratos de acordo com o previsto em suas minutas que integram os editais de licitação.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"a) O JBRJ ao firmar contrato com a empresa contratada, acautelou por meio de documento hábil, que garantisse quando da liberação do espaço para a montagem da estante.

Conforme dispõe o § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, faculta a Administração substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, etc. Não obstante o documento firmado entre as partes, nada na Lei nº 4.320/64 impede o pagamento de uma parcela por antecipação, desde que haja a garantia contratual, fato este que ocorreu, conforme documento às fls. 259 do processo 02011.000609/2004-84.

b) A Instituição utiliza para fins de estimativa orçamentária na contratação de obras e serviços de engenharia, os preços praticados na tabela da EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, a Revista Construção Mercado da Editora PINI, Boletim de Custo e Sindicato da Indústria da Construção Civil- SINDUSCON.

Questiona-se no Relatório de Auditoria da CGURJ, o fato do JBRJ não mencionar a fonte de pesquisa, fato este, que doravante a Instituição indicará, nos rodapés das planilhas, a consulta de preços utilizada para os orçamentos de obras e serviços de obras.

c) Devido à modificação no projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, foi realizado o Termo Aditivo ao contrato, nos limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O JBRJ, após realizar a contratação da empresa vencedora do certame licitatório, cujo objeto foi à reforma e intervenção do Complexo do Museu Botânico do JBRJ, observou no contrato que a cláusula a que se refere ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, encontrava-se em condições contratuais equivocada. Assim sendo, utilizando-se das prerrogativas especiais da Administração (art. 58 da Lei nº 8.666/93) e por meio de Termo Aditivo realizou-se a alteração da cláusula originalmente pactuada, que versa sobre acréscimos ou supressões, promovendo a modificação no limite estabelecido, ou seja, 50% no caso de reforma de edifício. Entretanto, as alterações do contrato atingiram o percentual de 25%".

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação parcialmente atendida, tendo em vista que não foi mencionada no processo nº 02011.000711/2004-36 (Concorrência Pública nº 02/2005) a fonte de pesquisa de preços utilizada para o orçamento.

Este processo tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial. Não consta do referido processo a avaliação que resultou no valor de R\$ 2.223,70 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos) para a referida concessão, o que está em desacordo com o art. 17 da Lei nº 8.666/93, uma vez que em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", de Marçal Justen Filho, 11ª edição, afirma-se que as regras deste artigo também são válidas para concessão de uso. Em resposta a questionamento desta equipe, o JBRJ informou os critérios utilizados para esta avaliação. Ressaltamos, entretanto, que este tipo de informação deve ser registrado nos próprios processos.

5. Item 10.1.2.1:

- a) quando da realização de dispensa de licitação dentro dos limites legais, obter um mínimo de três cotações válidas, em atendimento ao Acórdão nº 1545/2003 - Primeira Câmara do TCU, não aceitando propostas que não contemplem todo o objeto pretendido pelo JBRJ;
- b) tratando-se de dispensa ou inexigibilidade de licitação, instruir os processos de forma clara quanto à modalidade de contratação.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"a) A Instituição realiza consulta ao mercado por meio de 3 (três) propostas de fornecedores do ramo, com vistas a subsidiar o gestor, na estimativa da contratação e antes da respectiva homologação, para confirmar se o preço a ser contratado é compatível com o praticado no mercado. Ademais, a Unidade adotou, no exercício corrente, a consulta ao Sistema de Preços Praticados - SISPP, a fim de balizar-se pelos preços praticados no âmbito da Administração Pública.

Ocorre que, quando da realização da cotação de preços, do processo em comento, solicitou-se no mercado 3 (três) propostas, entretanto, somente, 2 (duas) atenderam a solicitação. Dessa forma, buscou-se o princípio da celeridade processual e da economicidade, contratou-se a empresa que ofertou o preço inferiormente a outra.

Salientamos que, atualmente, o JBRJ utiliza o sistema de cotação eletrônica de preços, consoante determina a Portaria MPOG nº 306,

de 13/12/01, a fim de racionalizar procedimento, propiciando maior agilidade aos processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação e buscando a redução de custos, em função do aumento da competitividade. Segundo a empresa SERPRO, a Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é pioneira nesse sistema.

b) No que concerne à dispensa ou inexigibilidade questionada no processo em comento, observa-se que a realização da despesa (R\$ 2.544,75) ocorreu dentro dos limites estabelecidos pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e tendo sido o processo instruído de acordo com a modalidade de dispensa de licitação, em função do valor estimado da contratação."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos de Obras, Compras e Serviços - Formalização Legal - Contratos Sem Licitação" deste relatório.

6. Item 10.2.1.1:

- a) acompanhar e solicitar às empresas a prestação da garantia, em cumprimento ao disposto na cláusula décima-sexta dos referidos contratos;
- b) realizar, com brevidade, o apostilamento dos valores acrescidos aos contratos nºs 07 e 08/2004, anexando-os posteriormente aos respectivos processos, e rerratificar os valores contratuais;
- c) cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, quanto à necessidade de designação de fiscal para os contratos;
- d) atentar para a correta definição do objeto dos contratos celebrados, de forma que retratem fielmente o estabelecido em suas respectivas minutas/editais licitatório, sob pena, dentre outras, de se caracterizar "fuga" ao objeto licitado;
- e) respeitar, quando da elaboração de aditivos contratuais/contratos, o disposto nas cláusulas contratuais das respectivas minutas/editais.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"a) Conforme comentado, quando da realização dos trabalhos de auditoria, os equipamentos de informática estavam sendo entregues, desta forma, não foi possível receber as referidas fianças. Diante do recebimento dos equipamentos, as empresas encaminharam os documentos de prestação de garantia das contratações previstas no instrumento convocatório e realizamos os registros contábeis, das empresas:

- GSP Advanced Solution Ltda (anexo II)
- Comercial e Técnica Compuadd do Brasil Ltda (anexo III)
- SRS Comércio de Informática Ltda (anexo IV)

b) O JBRJ realizou o Apostilamento dos Contratos, conforme solicitada pela CGURJ.

c) Por meio das Portarias JBRJ nº 068 e 070/2005, de 15/04/05, foram constituídas as comissões de recebimento das compras e acompanhamento da execução dos contratos nºs 007 a 012/2004.

d) Doravante, a Instituição observará com maior rigor a descrição do objeto. No caso particular de reforma de edifício, peço vênha para dissentir dos ilustres auditores da CGURJ no que se refere à definição da palavra "edifício".

Como leciona Aurélio Buarque de Holanda Ferreira nos dizeres da obra "Dicionário da Língua Portuguesa" - Editora Nova Fronteira,

"**edifício** significa: sm. - **Construção de alvenaria** ou doutro material, que serve de abrigo, moradia, etc.; **edificação**, casa, prédio".

Assim, as construções de alvenarias, edificações, que compõe o patrimônio imobiliário do JBRJ, podem ser adotadas para fins do disposto no parágrafo 1º, inciso II, do Art.65 da Lei 8.666/93.

Não obstante, informo que o TCU por meio da Decisão nº 215/99, adotou o entendimento de que, em situações excepcionalíssimas, podem admitir-se alterações qualitativas que superem os limites legais.

e) fato comentado acima."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação parcialmente atendida, tendo em vista que as seguintes empresas não apresentaram garantia: (...) e (...). Esta matéria é abordada no item "Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos de Obras, Compras e Serviços - Fiscalização Interna" deste relatório.

4.1.4 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.1.4.1 INFORMAÇÃO:

Com relação às recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União em exercícios anteriores a 2005 e que permaneciam pendentes de implementação por ocasião da auditoria de avaliação da gestão relativa a 2004 (Relatório CGURJ n.º 161576), efetuamos a análise a seguir.

1. Item 4.1.2.1, subitem "a.1", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 089047, referente à Tomada de Contas do exercício de 2001: regularizar o registro do imóvel em cartório.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Por meio do Acórdão nº 1.028/2004 - Plenário, o Tribunal de Contas da União ao apreciar o processo que trata de relatório de auditoria realizada na Gerencia Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - GRPU/RJ, recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que ceda o terreno ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em regime de concessão de direito real de uso resolúvel, até que sejam averbadas em cartório as delimitações exatas do imóvel, que pertence, por força da Lei nº 10.316/01.

Determinou à GRPU/RJ que não promova a transferência, entrega, cessão, ou doação das casas alugadas que se localizam no JBRJ.

Desta forma, conclui-se que é uma atribuição da GRPU/RJ o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, que lavrará o termo competente em livro próprio, com força de escritura pública, incorporando a área ao patrimônio da União. Posteriormente, o imóvel deverá ser registrado no Registro de Imóveis, segundo o caput do artigo 1º e parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não aplicável. O JBRJ, entretanto, deve envidar esforços junto à GRPU/RJ no sentido de agilizar a regularização do registro do imóvel em cartório.

2. Item 7.1.1.1, subitem "d.1", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 089047, referente à Tomada de Contas do exercício de 2001: quanto à arrecadação de receitas, aprimorar os controles existentes, mediante procedimentos mais seguros quanto ao seu recolhimento, além de implantar manuais de rotinas disciplinando os processos de arrecadação de receitas.

Informações JBRJ em outubro/2005: Os esclarecimentos apresentados foram similares aos registrados no item 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 161576, relativo a 2004.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Conforme exposto no item 5 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" deste relatório, o controle da arrecadação de receitas foi aprimorado por meio da abertura de processos para registrar a arrecadação em 2005 de cada tipo de receita da Unidade (visitação, aluguéis, mudas, publicações, hospedagem, serviços administrativos e eventos). As situações que ensejam cobrança de taxa de inscrição em cursos são registradas em termos de cooperação específicos (vide item 4 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" deste relatório).

3. Item 8.1.1.1, subitem "f.5", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 089047, referente à Tomada de Contas do exercício de 2001: regularizar os CRLVs vencidos.

Informações JBRJ em outubro/2005:

"O JBRJ realizou o desfazimento dos veículos considerados ociosos e antieconômico na modalidade de doação, para os órgãos/entidades da Administração Pública Federal, na forma prevista na IN/MARE nº 09, de 26/08/1994, conforme processo nº 02011.000441/2004-63, a seguir relacionados:

Veículo/Modelo	Placa	Donatário
Toyota/Bandeirantes	LHY 2313	(...)
GM/Pick Up - A 10	JFO 3057	(...)
Toyota/Bandeirantes	LHQ 2680	(...)
Toyota/Bandeirantes	LHS 2687	(...)
Volkswagen/Kombi	LIV 5402	(...)
Volkswagen/Parati	KTI 2504	(...)
Fiat/Elba	LAI 2054	(...)
Volkswagen/Kombi	LAI 0779	(...)

No que concerne à atualização da documentação dos veículos, apresentamos a situação atual:

VEICULOS/PLACA	SITUAÇÃO ATUAL
Ford Escort Hobby - LJA 4601	Vistoriado
Toyota Bandeirante - CDN 2460	Vistoriado
Land Rover Defender 110 - LCC 6353	Vistoriado
Toyota Bandeirante - LBF 0254	Vistoriado
Mitsubishi - Cabine Dupla - LOL 0199	Vistoriado
Vectra Gls - LCO 5095	Vistoriado
Toyota Bandeirante - LHV 9073	Vistoriado
Toyota Bandeirante - LJX 4622	Vistoriado
Toyota Bandeirante - CDN 2488	Seguro obrigatório Pago

GMC 6100 - LCK 4483	Seguro obrigatório Pago
GM Chevrolet A 20 - BLK 3064	Seguro obrigatório Pago
Ford F 400 - LGL 2435	Parado
Fiat - Elba - JFO 8406	Seguro obrigatório Pago
Kombi - LGK 1264	Em processo de alienação
Ford F 11000 - LJU 4668	Seguro obrigatório Pago
Kombi Pick-Up - LAI 0212	Vistoriada
Microônibus - LNV 0560	Vistoriada"

Avaliação CGU-Regional/RJ: A recomendação não foi integralmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

4. Item 7.1.1.1, subitem "b", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: implantar normativo interno contemplando as situações que ensejem cobrança de taxa de inscrição em cursos.

Informações JBRJ em outubro/2005 e março/2006:

"As normas e procedimentos relativos aos cursos de extensão estão definidos pela Portaria JBRJ nº 014, de 28.01.04, que cria a Câmara de Extensão e cujos membros foram nomeados pela Portaria JBRJ nº 031, de 19.02.2004.

No que tange à cobrança de cursos ou atividades de ensino correlatas, firmam-se termos de cooperação específicos, com entidades de ensino, pesquisas e culturais, contendo cláusula de obrigações e responsabilidades, com apresentação de relatório final, quando da realização de cursos, seminários, palestras, exposições ou eventos afins, com vistas a desenvolver e divulgar o conhecimento de questões relacionadas com o Meio Ambiente."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida.

5. Item 7.1.1.1, subitem "c", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: exercer maior rigor no controle e nos procedimentos para cobrança dos haveres da instituição, bem como adotar relatórios gerenciais para monitoramento das pendências, pois, atualmente, há a necessidade de manuseio das folhas de cada um dos processos para identificação das pendências.

Informações JBRJ em outubro/2005: *"Conforme recomendado no Relatório de Auditoria do exercício de 2002, o JBRJ vem cumprindo a recomendação rigorosamente. A cada exercício financeiro são abertos processos administrativos com vistas ao acompanhamento da arrecadação para cada tipo de receita."*

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Os processos n.ºs 02011.000008/2005-16, 02011.000013/2005-84, 02011.000012/2005-21, 02011.000011/2005-51, 02011.000007/2005-54, 02011.000009/2005-61 e 02011.000010/2005-89 foram abertos para registrar a arrecadação em 2005 de cada tipo de receita da Unidade (visitação, aluguéis, mudas, publicações, hospedagem, serviços administrativos e eventos).

6. Item 8.1.1.1, subitem "a", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: obter o registro do imóvel que compõe o JBRJ.

Informações JBRJ em outubro/2005: "Os comentários se encontram descrito no subitem 4.1.2.1 do Relatório nº 089047, referente ao exercício de 2001."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não aplicável. Conforme exposto no item 1 da "Atuação das Unidades da CGU - PENDÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", a regularização do registro do imóvel em cartório é de competência da GRPU/RJ. O JBRJ, entretanto, deve envidar esforços junto à GRPU/RJ no sentido de agilizar esta regularização.

7. Item 8.1.1.1, subitem "b", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: promover a regularização dos CRLVs dos veículos de placas LGL 2435, LAI 2054 e JFO 8406.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Devido o limite orçamentário estabelecido pelo Governo Federal no exercício de 2005, não foi possível realizar os serviços de manutenção no veículo de placa LGL-2435 - Ford F400. Encontra-se em processo licitatório, a contratação de empresa (oficina) para realização de serviços de manutenção em geral na frota de veículos do JBRJ. No que tange ao veículo em comento, a recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o veículo orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o veículo será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

No que concerne ao veículo de placa LGL-2435, encontra-se com a documentação em dia e ao veículo de placa LAI-2054 foi alienado, por meio de doação, ao Arquivo Histórico do Exército."

Avaliação CGU-Regional/RJ: A recomendação não foi integralmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

8. Item 8.1.2.1, subitem "b", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: efetuar o inventário de bens móveis.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Nos termos da IN/SEDAP nº 205/88, foi atualizado o inventário dos bens móveis, organizado por comissão legalmente designada por portaria expedida pela autoridade competente. Os valores consignados no inventário guardam consonância com os registrados no Balanço Patrimonial. As diferenças significativas entre os sistemas Sistema de Patrimônio - SISP e SIAFI, foram regularizadas, conforme orientação da Auditoria Interna do JBRJ.

O inventário dos bens móveis encontra-se à disposição dos auditores da Controladoria-Geral da União/RJ, para verificação dos procedimentos."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação parcialmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Existências Físicas" deste relatório.

9. Item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: suspender o pagamento do adicional de insalubridade a servidores afastados por licença prêmio, bem como ressarcir ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, dos valores pagos indevidamente.

Informações JBRJ em outubro/2005: "O JBRJ suspendeu o referido pagamento, bem como, providenciou o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, dos últimos 5 (cinco) anos, na folha de pagamento do mês de junho/2005."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Esta matéria já foi abordada no item "Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO" deste relatório.

10. Item 9.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 117487, referente à Tomada de Contas do exercício de 2002: suspender o pagamento do benefício auxílio-alimentação a servidores afastados por licença prêmio, bem como ressarcir ao Erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, dos valores pagos indevidamente.

Informações JBRJ em fevereiro/2006:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"A fim de dirimir a dúvida, o JBRJ solicitou esclarecimentos ao órgão de controle do sistema de pessoal - SIPEC, e por meio do Despacho s/nº, de 28/07/04, objeto do Processo nº 04500000386/2004-10, a Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas do Ministério do Planejamento, manifestou-se favorável ao pagamento do referido benefício quando o servidor estiver afastado para o gozo de licença-prêmio por assiduidade."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não aplicável, tendo em vista o pronunciamento da Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas do Ministério do Planejamento.

11. Item 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003: equacionar compromissos de previsão de pagamentos pendentes no subsistema CPR, remanescentes de exercício anterior.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Conforme comentado, à época, no final do exercício de 2003, havia uma programação pelo Órgão Central de Contabilidade, quanto ao calendário de implementação do subsistema CPR - Contas a Pagar e a Receber na modalidade total para todas as Unidades Gestoras. O JBRJ registrou seus compromissos e realizou os pagamentos no subsistema CPR de forma parcial, a partir de dezembro/2003 (oficioso), como modo de treinamento efetivo e eficiente com vistas à implementação total. Como é de conhecimento dessa CGURJ, a partir do exercício de 2004 todos os pagamentos e recebimentos foram realizados pelo CPR de forma total."

O que houve, por lapso do servidor, a despesas foram apropriadas em datas equivocadas (jan/2003), mas suas baixas foram efetivadas. Até porque, se iniciamos o treinamento em dezembro/2003, como poderíamos apropriar o vencimento para janeiro/2003? Isso ocorreu porque o subsistema na modalidade parcial não realizava crítica nos registros e era "treinamento"."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida.

12. Item 4.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003: atualização do cadastro de Rol de Responsáveis, inclusive quanto aos períodos de responsabilidade e de substituição.

Informações JBRJ em outubro/2005: "Conforme se verifica no sistema SIAFI - Conagente, a Instituição atualizou o referido Rol de responsáveis."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Esta matéria é abordada no item "Controles da Gestão - Controles Internos - Gerenciamento Eletrônico de Informações" deste relatório.

13. Item 4.2.2.8 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003: implementar cronograma mensal que preveja, dentre outras atribuições, o acompanhamento dos saldos contábeis gerados no processo da execução financeira, bem como manter contato com as entidades concedentes de forma a eliminar as situações pendentes de regularização.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Referem-se a convênios firmados com Instituições federais, os quais foram prestados contas em tempo hábil, entretanto, os ordenadores da unidades concedentes não providenciaram as baixas contábeis, contrariando o § 2º, do art. 31 da IN/STN nº 01/97. Ressalta-se que o art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01/97, determina, in verbis:

"A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa."

Não obstante, a responsabilidade da baixa do registro contábil pertence ao órgão concedente, informamos, ainda, que encaminhamos à (...) diversos ofícios solicitando o registro do recebimento da prestação de contas no cadastro de Convênios do sistema SIAFI.

Assim sendo, parece-nos plenamente demonstrado que o órgão concedente é o responsável pela baixa dos registros efetuados no sistema SIAFI. Os documentos comprobatórios dos convênios estão mantidos em boa ordem, no próprio local e encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação não aplicável, tendo em vista que a baixa dos valores no SIAFI não é de competência do JBRJ, mas sim dos órgãos concedentes.

14. **Item 8.1.1.1, subitem "b", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003:** definir a melhor alternativa para os três veículos não licenciados em 2003, em função de suas condições elétricas e mecânicas, optando-se pelo seu conserto ou por sua alienação e baixa.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Fato comentado no item 8.1.1.1 - subitem f)5) do Relatório nº 089047 - Exercício de 2001 e item 8.1.1.1., subitem b) do Relatório nº 117487 - Exercício de 2002."

Avaliação CGU-Regional/RJ: A recomendação não foi integralmente atendida. Esta matéria é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

15. **Item 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003:** ressarcimento ao Erário, na forma do artigo 46 da Lei 8.112/90, dos valores pagos indevidamente, nos últimos cinco exercícios, a título de adicional de insalubridade, no período de afastamento por conta da ex-licença prêmio prevista no artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores apontados (matrículas 0686361, 0680113, 0678643, 0686279, 0679596 e 0686293), bem como àqueles em situações similares.

Informações JBRJ em outubro/2005: *"Fato comentado no subitem 9.2.2.2 do Relatório 117487 - Exercício de 2002."*

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Esta matéria já foi abordada no item "Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO" deste relatório.

16. **Item 9.2.1.3 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003:**

- a) *"quanto a auxílio-transporte, nos casos de servidores residindo em municípios distantes, reforçamos a necessidade de todos os meios possíveis de comprovação, principalmente os bilhetes de passagem intermunicipais e, se preciso, visita oficial;*
- b) *nos casos em que o recadastramento pretendido apontar falsa prestação de informações nos requerimentos que fundamentaram os pagamentos efetuados no exercício de 2003, aplicar o disposto no parágrafo 3º do Art. 4º do Decreto nº 2.880, de 12/12/1998, ou seja, abertura imediata de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade administrativa do servidor, reposição ao Erário dos valores percebidos indevidamente e demais sanções penais cabíveis (Art.299 do Código Penal Brasileiro - Crime de Falsidade Ideológica."*

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"Foi realizado o recadastramento do auxílio-transporte, no período de 16 a 31 de maio p.p. e, que dos 108 beneficiários somente 07 não se recadastraram, sendo 03 destes por estarem em usufruto de licença específica (não estando, portanto, na Instituição no decorrer desse período), 02 por não mais terem interesse na percepção do referido benefício e os outros 02 por não terem até a presente data apresentado à documentação necessária."

Foi solicitado dos servidores beneficiários a apresentação da cobrança (conta) de energia elétrica, como documento comprobatório de residência, conforme recomendação da CGURJ, especificada na Nota de Auditoria nº 002/05 de 17/05/05, com vistas à manutenção do pagamento do benefício aos servidores."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida.

17. Item 10.2.1.1, subitem "b", do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 139866, referente à Prestação de Contas do exercício de 2003: cumprir o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, quanto à necessidade de designação de fiscal para os contratos.

Informações JBRJ em outubro/2005:

O Jardim Botânico apresentou os seguintes esclarecimentos (*ipsis literis*):

"O JBRJ tem como regra, designar um servidor para acompanhar diretamente a atividade do outro contratante, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos.

Ocorre que, á época, da auditoria da avaliação da gestão o ato oficial (Portaria) encontrava-se tramitando no âmbito do JBRJ, tendo sido sanado, posteriormente."

Avaliação CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Selecionamos aleatoriamente 6 (seis) contratos constantes do "Mapa dos Contratos Vigentes no Ano de 2005", o que corresponde a 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento) do total de contratos registrados no Mapa, e solicitamos as portarias de designação dos seus fiscais, sendo que o JBRJ atendeu integralmente este pedido.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

4.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI/2005 registrou que a Auditoria Interna dispõe de apenas 1 (um) servidor, o auditor-chefe, e que a sua programação para 2005 foi a seguinte:

- 12 (doze) auditorias específicas, totalizando 1.232 (mil, duzentos e trinta e duas) horas;
- 160 (cento e sessenta) horas reservadas para atender serviços especiais para a Presidência, CGU-Regional/RJ e TCU;
- 48 (quarenta e oito) horas para acompanhamento das implementações das recomendações da AUDIN;
- 80 (oitenta) horas destinadas às atividades de suporte administrativo; e
- 40 (quarenta) horas para cursos.

Não foi realizada, entretanto, 1 (uma) das auditorias programadas, cujo objeto seria a verificação do desempenho da Prefeitura do JBRJ no monitoramento dos resultados operacionais (bilheteria). Tal fato decorreu da não implementação de sistema informatizado para controlar e registrar os diversos públicos atendidos pelo Instituto, sendo que esta modernização da bilheteria estava prevista para 2005.

Foi realizada, ainda, 1 (uma) auditoria não programada, que teve como objeto a execução do contrato de manutenção predial e restauração em geral das edificações e entorno do JBRJ celebrado com (...). A análise do relatório resultante desta auditoria está registrada no item "Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos de Obras, Compras e Serviços - Alterações Contratuais".

O Parecer da Auditoria Interna concluiu que a prestação de contas relativa a 2005 está em condições de ser submetida à apreciação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo e do TCU. Este parecer, entretanto, não contém todos os tópicos previstos no Anexo VIII da Portaria da Controladoria Geral da União n.º 03, de 05/01/2006, quais sejam:

- no que diz respeito à regularidade dos procedimentos licitatórios, não foram registrados: o objeto da contratação e o seu valor, a identificação do contratado, as avaliações da execução físico-financeira de contratos e dos seus aditamentos;

- quanto ao cumprimento das recomendações da auditoria interna, não foram destacados: a descrição das auditorias realizadas, a verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas, os resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias e as justificativas, quando for o caso, quanto ao não cumprimento das metas de fiscalizações previstas;

- no que se refere ao cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, não foram detalhados:

- no caso de determinações e recomendações emanadas do Tribunal: número do acórdão, descrição da determinação/recomendação e providências adotadas pela Unidade;
- no caso de recomendações oriundas de órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: número do relatório, descrição da recomendação e providências adotadas.

4.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO:

O cadastro de agentes responsáveis do sistema SIAFI apresenta sobreposições de datas. A natureza de responsabilidade 201 - Encarregado do Setor Financeiro - Titular registra que atualmente existem 2 (dois) agentes responsáveis, com datas de designação de 26/11/2002 e 02/02/2004. A natureza 202 - Encarregado Setor Financeiro - Substituto indica 4 (quatro) agentes responsáveis, com os seguintes períodos de exercício: 02/12/2003 a 27/01/2005, 04/12/2003 a 21/09/2005, 27/01/2005 a 26/12/2005 e 21/09/2005 até o presente momento.

Quanto à existência de 2 (dois) agentes responsáveis na natureza de responsabilidade 201, a entidade esclareceu que não foi observado que a servidora matrícula SIAPE n.º 2211458 também estava cadastrada neste código. Após o questionamento desta equipe de auditoria, foi realizada a devida atualização.

No que diz respeito às falhas na natureza 202, o JBRJ informou:

"a servidora [matrícula SIAPE n.º 0686625] não se encontrava registrada nos "rol dos responsáveis", apesar de que possuía a Portaria de substituição. Entretanto, por recomendação da Auditoria Interna do JBRJ, teve que cadastrá-la, à época,

ocasionado assim a sobreposição de função. O que foi saneado no presente momento.

(...), foi realizada a atualização do "rol dos responsáveis", encontrando-se o servidor [matrícula SIAPE n.º 1440611] substituto do setor financeiro.

Doravante será observado com rigor, a atualização do procedimento "RolResp", a fim de evitar as superposições de datas."

4.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO:

A despesa total realizada no exercício de 2005 foi de R\$ 20.144.214,76 (vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos). Assim sendo, foi gerada a prestação de contas na forma simplificada, conforme disposto no art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Gestão está de acordo com o Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Analisamos as seguintes contas do balancete/2005: 1.1.1.1.1.00.00-Caixa; 1.1.2.6.1.00.00 - Valores a Creditar; 1.1.2.6.8.00.00 - Saques por Cartão de Crédito; 1.9.9.1.1.06.00 - Suprimento de Fundos; 2.1.1.1.5.00.00 - Planos de Prev. e Assist. Médica; 2.1.2.1.9.60.02 - Suprimento de Fundos; 2.1.2.6.1.00.00 - Valores a Debitar; 2.1.2.6.3.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas; 2.1.2.6.6.00.00 - Depósitos na Conta Única a Classificar; 2.1.2.6.9.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas Cartão de Crédito; 2.1.4.1.1.93.00 - Receitas Correntes Pendentes de Classificação; 2.1.4.1.1.94.00 - Receitas de Capital Pendentes de Classificação; 2.1.4.1.1.99.00 - Outras Receitas a Classificar; 3.3.3.9.0.39.35 - Multas Dedutíveis; 3.3.3.9.0.39.36 - Multas Indedutíveis; 3.3.3.9.0.39.37 - Juros; 4.1.7.1.1.00.00 - Transferências Correntes da União; 4.1.8.0.0.00.00 - Receitas Correntes a Classificar; 4.2.4.1.1.00.00 - Transferências de Capital da União; 4.2.8.0.0.00.00 - Receitas de Capital a Classificar; e 5.2.3.8.1.00.00 - Ajustes Financeiros. Identificamos saldo apenas em 5.2.3.8.1.00.00 - Ajustes Financeiros, no valor de R\$ 305,98 (trezentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

Houve, ainda, em 2005, o pagamento de multas. O saldo das contas 3.3.1.9.0.13.15 - Multas de Obrigações Patronais e 3.3.3.9.0.47.15 - Multas de Obrigações Tributárias e Contributivas foi, respectivamente, de R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos) e R\$ 501,85 (quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos) em 31/12/2005.

O JBRJ esclareceu que as principais causas do pagamento de multas foram a falta de previsão orçamentária e o atraso no repasse financeiro por parte do Ministério Supervisor.

7 GESTÃO PATRIMONIAL

7.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

7.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência de dados do inventário de bens móveis.

O inventário de bens móveis relativo ao exercício de 2005 foi concluído. Selecionamos amostra de 13,6% (treze vírgula seis por cento) do valor total de bens móveis em dezembro/2005 visando verificar a consistência dos seus dados. Em inspeção física realizada em 06/03/2006, identificamos as seguintes inconsistências:

a) não localização dos seguintes bens que, segundo o Termo de Responsabilidade, encontram-se na DIRAD - Informática:

N.º de Tombamento	Descrição do Bem
4733	CPU
5490	Impressora a laser
5602	Monitor de Vídeo
5649	Hub
5650	Hub
5655	Hub
5679	Estabilizador de voltagem
6902	Estabilizador de voltagem
6904	Estabilizador de voltagem
6905	Estabilizador de voltagem
6906	Estabilizador de voltagem
7127	Cadeira fixa preta
7128	Monitor de Vídeo
7206	Monitor de vídeo
7218	Monitor AOC
7220	Monitor AOC
7221	Monitor AOC
7251	Hub
7253	Hub

7266	Impressora HP laserjet 1015
7268	Monitor de vídeo
7270	Monitor de vídeo
7274	Monitor de vídeo
7283	CPU semprom
7285	CPU semprom
7290	CPU semprom
69905	Estabilizador de voltagem
139432	Cadeira
1000438	Gravador de CD
2649	Cadeira
2678	Modem
3784	Computador
3948	Comutador para impressora
4180	Monitor de vídeo
4639	Impressora
701	CPU
712	Monitor de vídeo
2241	Armário
2518	Cadeira de madeira
2525	Cadeira giratória
2588	Gaveteiro

b) localização dos bens com n.ºs de tombamento 2618, 6840, 5104, 2629, 0640, 5554, 8344, 8975, 5414, 6346, 6967, 4637, 5244, 6999, 8770, 7258, 8739, 5647, 5256, 0638, 2598, 2651, 0295, 2590, 2614, 2602, 2595, 2596, 2603, 2605, 2606, 2607, 2621, 2611, 2641, 4989, 2682, 5652 e 5238 na DIRAD-Informática, sendo que eles não constam do Termo de Responsabilidade que relaciona os itens que encontram-se neste setor.

Além disso, os relatórios de pendências da Área de Material e Patrimônio da Diretoria de Administração e Finanças registram as seguintes impropriedades:

a) bens sem plaqueta de identificação patrimonial:

- Prefeitura - Depósito do Museu Botânico: mesa de madeira grande, jarra, busto Frei Leandro, arquivo com 6 gavetas, 2 caixas de madeiras com quadros; coluna de madeira - 1587, caixa com luminárias, 11 molduras para quadros, 2 bustos sem identificação, cadeira de balanço antiga, busto Dr. João Geraldo Kulman, máquina antiga, 6 divisórias em ferro, resina e alumínio, 3 cadeiras de balanço em palha, mesa de madeira, 4 abajures, pá, coroa de ferro, 7 caixas fechadas, 26 quadros, 2 caixas de madeira, maleta de madeira, lampião, vitrine em alumínio, 2 aquecedores de água, pedestal - 1587, caixa de madeira com quadros, cadeira de de madeira antiga;

- Presidência - Laboratório Social: prancheta de desenho, scanner de mesa, monitor e 16 cadeiras azuis;
- Prefeitura - Equipamentos Agrícolas Material Campus: armário 2 portas, roupeira 8 portas, seladora para sacos, mesa refeitório, pulverização motorizado, trator MF 265, bote de alumínio, retroescavadeira, escada de alumínio, 2 cadeiras fixas, pá carregadeira, carreta agrícola, motobomba, stril, escada 32 degraus, escada 10 degraus, bomba de óleo, 2 motocultivadores, torno, tiflor e 4 roçadeiras;
- Prefeitura - Cactário: estante de aço;
- Orquidário: estante;
- Prefeitura - Horto: quadro de avisos, impressora HP laserjet 1100, quadro, bebedouro e bancada;
- DIPEQ - Sala dos estagiários: 5 armários de aço com 8 portas, 4 cadeiras, 11 mesas retangulares e lupa com câmara clara; e
- DIPEQ - sala 211: lupa.

b) bens que não constam no inventário:

- Prefeitura - Depósito do Museu Botânico: mesa de madeira grande, jarra, busto Frei Leandro, arquivo com 6 gavetas, 2 caixas de madeiras com quadros, coluna de madeira - 1587, caixa com luminárias, 11 molduras para quadros, 2 bustos sem identificação, cadeira de balanço antiga, busto Dr. João Geraldo Kulman, máquina antiga, 6 divisórias em ferro, resina e alumínio, 3 cadeiras de balanço em palha, mesa de madeira, 4 abajures, pá, coroa de ferro, 26 quadros, 2 caixas de madeira, maleta de madeira, lampião, vitrine em alumínio, 2 aquecedores de água, pedestal, pedestal - 1587, caixa de madeira com quadros, cadeira de de madeira antiga;
- Prefeitura - Horto: quadro de avisos, impressora HP laserjet 1100, quadro, bebedouro e bancada;
- DIPEQ - Herbário: 6 monitores, 2 estabilizadores de voltagem, 5 CPUs, bebedouro, 2 impressoras, leitor para código de barras, 3 estantes de aço com 6 prateleiras, mesa para computador, banco de ferro, mesa pequena com 3 gavetas, estante de madeira com 5 prateleiras, 2 arquivos de ficha com 2 gavetas, 3 cadeiras giratórias preta, mesa com 3 gavetas, 2 arquivos de ficha com 4 gavetas, 4 binoculares ópticos, estabilizador de voltagem e banco de madeira;
- DIPEQ - Sala dos estagiários: 5 armários de aço com 8 portas, 4 cadeiras, 11 mesas retangulares e lupa com câmara clara; e
- DIPEQ - sala 211: estante de madeira, mesa de madeira, ar condicionado, cadeira de madeira, arquivo de aço com 2 gavetas.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor, em 2005, concluiu o inventário de bens móveis, o que não foi realizado no exercício anterior. Entretanto, os dados do inventário ainda não são integralmente fidedignos.

CAUSA

Falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVA

Quanto à não localização dos seguintes bens que, segundo o Termo de Responsabilidade, encontram-se na DIRAD - Informática, a entidade esclareceu:

N.º de Tombamento	Descrição do Bem	Justificativa da Entidade
4733	CPU	Em aberto.
5490	Impressora a laser	Emprestada à servidora da Comissão Permanente de Licitação.
5602	Monitor de Vídeo	Em aberto.
5649	Hub	Está na DIPEQ
5650	Hub	Está no Gabinete
5655	Hub	Está na DIPEQ
5679	Estabilizador de voltagem	Está na DIPEQ
6902	Estabilizador de voltagem	Está na Presidência
6904	Estabilizador de voltagem	Está na DIPEQ
6905	Estabilizador de voltagem	Está na DIPEQ
6906	Estabilizador de voltagem	Está na DIPEQ
7127	Cadeira fixa preta	Emprestada à vigilância.
7128	Monitor de Vídeo	Em aberto.
7206	Monitor de vídeo	Movimentado em fevereiro para Escola Nacional de Botânica Tropical.
7218	Monitor AOC	Está na DIPEQ.
7220	Monitor AOC	Está na DIPEQ.
7221	Monitor AOC	Está na DIPEQ.
7251	Hub	Está na Prefeitura.
7253	Hub	Está na DIPEQ.
7266	Impressora HP laserjet 1015	Está na Presidência.
7268	Monitor de vídeo	Em aberto.
7270	Monitor de vídeo	Está no Recursos Humanos.
7274	Monitor de vídeo	Está na Presidência.
7283	CPU semprom	Está na DIPEQ.

7285	CPU semprom	Em aberto.
7290	CPU semprom	Está na DIPEQ.
69905	Estabilizador de voltagem	Está em aberto.
139432	Cadeira	Item em duplicidade. Já está localizado como 7354.
1000438	Gravador de CD	Está no setor, mas sem plaqueta do Jardim Botânico. A plaqueta existente é do IBAMA.
2649	Cadeira	Em aberto.
2678	Modem	Sem placa de patrimônio e com defeito.
3784	Computador	Em aberto.
3948	Comutador para impressora	Com defeito e sem placa de patrimônio.
4180	Monitor de vídeo	Em aberto.
4639	Impressora	Em aberto.
701	CPU	Foi destombada em 12/04/2005.
712	Monitor de vídeo	Destombado.
2241	Armário	Está no setor, mas o número correto é 2641. O n.º 2241 não existe.
2518	Cadeira de madeira	Erro. Este item não pertence ao setor.
2525	Cadeira giratória	O número 2525 não existe. O número correto é 2625 e está no setor.
2588	Gaveteiro	O número correto é 2582 e está no setor.

O JBRJ também apresentou o seguinte esclarecimento:

"Alguns itens, embora pertencendo a unidade de informática, estão distribuídos nos diversos prédios do JBRJ para suporte de distribuição dos serviços da rede, o que dificultou de imediato a sua localização. Os itens listados como não pertencentes ao setor são em sua maioria material recebido para manutenção, que é realizada na bancada do setor."

Com relação às impropriedades registradas nos relatórios de pendências da Área de Material e Patrimônio, a entidade esclareceu:

"As situações apontadas, pela equipe de auditoria, serão saneadas no próximo inventário."

a) Bens sem plaqueta de identificação patrimonial - Ocorre que os referidos bens localizados, aguardam a autorização da autoridade competente para inclusão em carga, que serão realizadas à vista do Termo de Responsabilidade, assinados pelos consignatários.

b) Bens que não constam no inventário - Os citados bens foram movimentados, ainda que, sob a responsabilidade do mesmo consignatário ou outro servidor, sem prévia ciência da Unidade de Patrimônio. Entretanto, conforme comentado acima, os bens constam no inventário do JBRJ, não constam em uso junto aos seus consignatários e sim em outra unidade administrativa."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO

Que as inconsistências de dados do inventário de bens móveis acima apresentadas sejam regularizadas.

Que seja instaurada sindicância para apurar responsabilidades quanto aos itens que, após as verificações, porventura permaneçam em "aberto".

Quanto aos itens que, embora pertencentes à unidade de informática, estão distribuídos nos diversos prédios do JBRJ para suporte de distribuição dos serviços da rede, recomendamos que sejam elaborados termos de sub-rogação para os servidores que efetivamente os utilizam.

7.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Veículos com documentação vencida.

Dos 25 (vinte e cinco) veículos existentes em março/2005, o JBRJ doou 8 (oito) considerados ociosos e antieconômicos, de placas LHY 2313, JFO 3057, LHQ 2680, LHS 2687, LIV 5402, KTI 2504, LAI 2054 e LAI 0779, para órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

Em inspeção realizada no setor de veículos em março/2006, constatamos que 13 (treze) encontram-se com os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CLRV atualizados (placas LJA 4601, CDN 2460, LCC 6353, LBF 0254, LOL 0199, LCO 5095, LHV 9073, LJX 4622, LAI 0212, LNV 0560, JFO 8406, LCK 4483 e BLK 3064).

Os veículos placas LGL 2435, LJU 4668, LGK 1264 e CDN 2488, entretanto, ainda não realizaram a vistoria relativa à 2005 e, conseqüentemente, não possuem CLRV atualizados.

ATITUDE DO GESTOR

O gestor adotou as medidas anteriormente relatadas. Entretanto, elas não foram suficientes para regularizar integralmente esta falha que vem sendo apontada desde o relatório de auditoria de avaliação da gestão CGURJ referente ao exercício de 2001.

CAUSA

Falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVIVA

Em resposta à minuta deste relatório, o JBRJ esclareceu:

"Devido o limite orçamentário estabelecido pelo Governo Federal no exercício de 2005, não foi possível realizar os serviços de manutenção dos veículos de placas: LGL 2435, LJU 4668, LGK 1264 e CDN 2488, a fim de realizar a vistoria no DETRAN/RJ.

Entretanto, encontra-se agendado para o dia 04/04/06, no Posto de Irajá a vistoria do veículo LGL-2435, quanto aos demais apresento a seguinte informação:

a) LJU 4668 - Ford F 11000, seguro obrigatório pago em 2005, entretanto, encontra-se com a carroceria danificada. Deverá ser providenciada a reforma neste exercício.

b) LGK 1264 - Kombi, foi doada ao ..., em 01/02/2005, conforme processo nº 02011000441/2004-63 e posteriormente devolvido ao JBRJ, tendo em vista que o combustível usado nos veículos doados (álcool) não é compatível com o usado no Exército Brasileiro, que utiliza em suas viaturas somente gasolina e óleo diesel. Devido ao ano de fabricação dos veículos, ao seu estado de conservação e ao alto custo para sua recuperação e a conversão do motor para gasolina, a 1ª Região Militar julgou inconveniente à doação.

Assim sendo, a Administração procederá o desfazimento, uma vez que, a recuperação não é viável as despesas envolvidas com o veículo orçar acima de 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado, podendo ser considerado antieconômico ou irrecuperável.

c) CDN 2488 - Toyota - encontra-se com o seguro obrigatório pago (2005). Será realizado os serviços de reparos no veículo, posteriormente será vistoriado pelo DETRAN/RJ."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO

Que seja agilizada a adoção de medidas visando a regularização dos CLRV que encontram-se vencidos.

8 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

8.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi apresentada declaração da Coordenadora de Recursos Humanos do JBRJ informando que os "cargos comissionados cadastrados no SIAFI no exercício de 2005 estão em dia com sua declaração de rendimentos do exercício 2005, ano calendário 2004".

Na Coordenação de Recursos Humanos, verificamos a existência de envelopes lacrados com as declarações de bens e rendas do exercício de 2005, ano calendário 2004, de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança em dezembro/2005, bem como dos servidores relacionados no rol de responsáveis em dezembro/2005, conforme determinam o art. 1.º, inciso VII, da Lei n.º 8.730/93 e o art. 14, inciso IV, da Instrução Normativa - IN TCU n.º 47/04.

9 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

9.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

9.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

9.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de um mínimo de três cotações válidas em processo de dispensa de licitação fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Dos 3 (três) processos de dispensa analisados (n.ºs 02011.000151/2005-65, 02011.000255/2005-41 e 02011.000240/2005-84), um deles (n.º 02011.000240/2005-84) dispõe apenas da proposta de uma empresa, que foi contratada. O objeto deste processo é a aquisição de um terminal palm SPT1846 e um berco simples para SPT1700/1800, no valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais), da ... , sendo que fundamentou-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Este procedimento está em desacordo com o disposto no Acórdão n.º 1545/2003 - Primeira Câmara do TCU, que determina que, quando da realização de dispensa de licitação, deve ser obtido um mínimo de três cotações válidas.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de evitar a ocorrência deste tipo de falha.

CAUSA

Falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVA

"Para atender ao sistema informatizado das bilheterias do Arboreto, a ser implantado pela área de Informática, procedeu-se à abertura de licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 011/2004, cujo um dos itens era aquisição de computador de mão "pocket" com carregador, item 16, cujo resultado não logrou êxito (deserto).

Não obstante, de não acudirem interessados à licitação anterior, o setor de Informática solicitou, novamente, o mesmo item através do PCSS nº 015/2005, juntamente com outros itens de informática também necessários ao projeto da bilhetagem eletrônica.

O setor de Compras enviou fax a 18 (dezoito) empresas do ramo solicitando orçamentos para aquisição dos itens requeridos no citado PCSS 015/2005. Dos 18 faxes enviados, 12 (doze) foram respondidos, e as empresas fornecedoras enviaram seus preços para os itens cotados, excetuando-se o computador de mão pocket, pois alegaram não dispor do produto.

*O PCSS 015/05 originou, então, o processo licitatório na modalidade de **Convite 003/2005** - fls.01 do proc. Nº 02011.000218/2005, excluído o item do computador de mão, por falta de estimativa de preços. A exclusão do item foi submetida à Informática que registrou: "a enorme importância do item ser adquirido, pois todo o sistema de arrecadação, na forma como foi concebido, gira em torno deste equipamento".*

Na oportunidade, foi emitido pela Informática o PCSS 027/2005 - fl. 1 do processo nº 02011.000240/2005- 84, para aquisição do requerido

computador de mão tipo pocket PC, através de empresa autorizada da marca Symbol,, sediada em São Paulo, identificada através da Internet.

Preliminarmente, a compra seria de R\$ 7.700,00, sendo cancelado o respectivo empenho 2005NE900208, por motivo de correção nas especificações do item ofertado, sendo concretizada a aquisição por R\$ 5.174,00, conforme Empenho 2005NE900209.

Como regra, a modalidade da aquisição por **dispensa de licitação** em razão do valor (art. 24. inciso II) foi indicada pelos seguintes motivos:

- o item desejado transitou em dois processos licitatórios, porém sua compra não logrou êxito, isto é; deserto no Pregão 011/2004 e não obteve preço de referência para o Convite 003/2005.

- não ficou evidenciado a exclusividade de fornecimento no mercado, e sim a escassez do produto no mercado, levando as empresas do ramo a declinarem do pedido.

Assim sendo, nada impede a Administração que, verificando a existência de interessado em realizar a contratação nas exatas condições previstas na licitação passada e verificada os demais pressupostos do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a Administração promova a contratação direta. Imperioso destacar que a contratação direta encontra-se compatível com o interesse público."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Os esclarecimentos apresentados indicam que o fundamento legal utilizado foi inadequado: ao invés do art. 24, inciso II, deveria ter sido utilizado o art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO

Que, em futuras dispensas de licitação realizadas, a entidade utilize o fundamento legal adequado.

9.1.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falha no acompanhamento da execução dos Contratos n.ºs 010/2004 e 011/2004.

O processo n.º 02011.000315/2004-06 tratou dos Contratos n.ºs 010/2004 e 011/2004. O Contrato n.º 010/2004, de 05/01/2005, teve como objeto a aquisição de 4 (quatro) microcomputadores da ..., incluindo assistência técnica e garantia de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 9.758,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais). O Contrato n.º 011/2004, de 30/12/2004, teve como objeto a aquisição de 4 (quatro) microcomputadores da ..., incluindo assistência técnica e garantia de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Estes 2 (dois) contratos possuem, em suas cláusulas décimas-sextas, determinação para as contratadas apresentarem garantia e estabelecem a seguinte sanção em caso do seu não cumprimento:

"Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar este Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida."

As vigências destes contratos, entretanto, terminaram, respectivamente, em 05/01/2006 e 30/12/2005, sem que estas empresas tenham apresentado as referidas garantias.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas visando a aplicação da sanção prevista na cláusula décima-sexta dos Contratos n.ºs 010/2004 e 011/2004.

CAUSA

Falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVA

"Foram firmados os contratos com as empresas abaixo relacionadas, para aquisição de equipamentos de informática. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, solicitou-se no edital a prestação de garantia em favor do JBRJ, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº	Empresa contratada	Valor da Caução	Modalidade	Vigência do Contrato
010/05	...	487,90	Caução em espécie (dinheiro)	05/01/06
011/05	.	398,40	Caução em espécie (dinheiro)	30/12/05

(...)

Em que pesem as empresas não terem apresentadas às garantias contratuais, os serviços foram atendidos a contento, conforme informa nos autos do processo, a área de informática, responsável pela fiscalização e recebimento dos equipamentos.

O JBRJ envidou esforços no sentido de assegurar a garantia contratual, conforme se verifica no processo. Foram enviadas diversas correspondências e e-mails às empresas em questão. Entretanto, por motivo alheio não foram apresentadas.

Observa-se que a Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. A Instituição observou que não existia risco de lesão ao interesse público, em decorrência, não precisou aplicar sanções às empresas, uma vez que o particular desempenhou suas prestações de modo satisfatório."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO

Que em futuras contratações a entidade exija o cumprimento integral das obrigações contratuais.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos a impropriedade apontada no item:

IMPROPRIEDADES

9.1.2.1 Falha no acompanhamento da execução dos Contratos n.ºs 010/2004 e 011/2004.

Rio de Janeiro,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175291
UNIDADE AUDITADA : JBRJ/ACF/DIRAD
CÓDIGO : 443020
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 02011.000057/2006-17
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175291, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Impropriedade:

7.1.2.1

Falha no acompanhamento da execução dos Contratos nºs 010/2004 e 011/2004.

Rio de Janeiro , 17 de Março de 2006

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175291
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 02011.000057/2006-17
UNIDADE AUDITADA : Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio
de Janeiro
CÓDIGO : 443020
CIDADE : Rio de Janeiro/RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES COM RESSALVA** e **REGULARES**.

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de maio de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra - Estrutura